



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.631, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.05.02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
		Reforma e Ampliação da Escola Dr. José Custódio de Oliveira	O presente projeto atividade tem por finalidade a utilização do recurso em cadastramento, por meio de cooperação entre Estado e Município, em ampliação da Escola Municipal Dr. José Custódio de Oliveira, no bairro Nova Areado, objetivando ampliar o espaço escolar para melhor atendimento ao ensino e oferecer melhores condições a classe estudantil, professores e demanda de alunos, que se encontra cada vez maior. Construção de cinco salas de aula e duas instalações sanitárias com recurso da SEE.	R\$ 375.059,00

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 17 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral